	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE	1 de 7
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>Norma para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.</b>			

## 1. OBJETIVOS

**1.1.** Esta Norma tem por objeto estabelecer sistemática de regramento para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.

## 2. ABRANGÊNCIA

**2.1.** Este Instrumento Normativo se aplica a todos os veículos de transporte rodoviário de cargas, que se destinam ao Porto de Fortaleza.

**2.2.** Não se aplica o disposto neste normativo o fluxo de caminhões relativos a:

- I – Carga de Projeto ou Carga de Operação Especial.
- II – Serviços internos do porto.
- III – Obras de implantação, ampliação de infraestrutura, manutenção e reparos em geral.
- IV – Suprimentos para embarcação.
- V – Instituições e órgãos públicos.
- VI – Outros veículos não relacionados à movimentação de carga.

## 3. CONCEITOS

**3.1.** AALP - Áreas de Apoio Logístico Portuário: A Área de Apoio Logístico Portuário (AALP), previamente credenciada pela CDC, prestadora de serviços logísticos de pátio de caminhões, tem a finalidade de organizar o fluxo de cargas destinadas ou provenientes do porto, racionalizando o uso dos acessos portuários e minimizando o conflito porto-cidade.


**3.2.** Janela de agendamento: período de tempo disponibilizado e determinado pela CDC para a recepção de caminhões agendados de acordo com a sua capacidade operacional.

## 4. COMPETÊNCIAS

**4.1.** As competências para a execução das atividades previstas nesta norma estão de acordo com o Regimento Interno da CDC. As áreas abaixo deverão empreender ações de fiscalização para o cumprimento dos requisitos previstos nesta norma conforme afinidades de cada uma.

**4.2.** A Coordenadoria da Guarda Portuária deverá fiscalizar o acesso, a permanência e a saída de veículos da área portuária, sendo admitido o acesso do caminhão à área portuária apenas que tenha

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 08/2024</b>	<b>04/06/2024</b>		

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE	2 de 7
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.</b>			

passado por uma AALP credenciada, após liberação no Sistema de Agendamento da CDC, consideradas as vagas disponíveis e a capacidade existente em cada caso.

#### 4.3. Compete a Comissão de Credenciamento:

I - Recepcionar a documentação das empresas interessadas no chamamento público do credenciamento e adotar as providências necessárias para as instruções dos processos;

II - acompanhar e fiscalizar, no mínimo semestralmente, a regularidade do credenciamento, bem como os serviços prestados pela Área de Apoio Logístico Portuário, as operações realizadas no local e o fluxo de veículos de carga que se destinam às Unidades Portuárias;

III - Examinar anualmente e atualizar, sempre que necessário, a documentação cadastral do(s) credenciado(s) pela(s) Área(s) de Apoio Logístico Portuário;

IV – avaliar, no mínimo anualmente, se os valores dos serviços prestados pelas Área de Apoio Logístico Portuário refletem os preços de mercado praticados na região; e

V – aplicar sanções ao credenciado de AALP em caso de descumprimentos das regras.


4.4. O comando para liberação de veículo nas Áreas de Apoio Logístico Portuário será feito pela Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária - DIEGEP.

## 5. ACESSO TERRESTRE

5.1. Os veículos, doravante denominados "caminhões", que se destinam ao Porto de Fortaleza, deverão ser previamente agendados, nos termos desta Norma, respeitadas as necessidades operacionais e demais regramentos definidos pela CDC, conforme os seguintes pontos:


- I. Os Terminais Portuários Arrendados e os operadores portuários consignatários de cargas movimentadas no cais público que utilizam a infraestrutura de acesso terrestre deverão informar previamente os agendamentos dos caminhões ao sistema de agendamento de caminhões da CDC, respeitadas as necessidades operacionais e normativas definidas e divulgadas pela CDC.
- II. Para os veículos com obrigatoriedade de utilização dos Pátios Reguladores deverá ser considerado o tempo de viagem, desde a origem da carga até a área credenciada. Os caminhões só poderão ser liberados pelas áreas credenciadas, quando existirem vagas nos estacionamentos rotativos do Porto de Fortaleza.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 08/2024</b>	<b>04/06/2024</b>		

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE	3 de 7
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>Norma para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.</b>			

- III. As áreas credenciadas deverão manter atualizadas, no mínimo semestralmente, junto à CDC, suas respectivas capacidades totais de recepção e de estacionamento de caminhões, sendo detalhadas, também, por terminais arrendados que atender;
- IV. As áreas credenciadas deverão informar, ainda, a sua real situação de ocupação com intervalo máximo sempre que requisitado.
- V. Cabe à CDC homologar, sua respectiva capacidade de recepção de caminhões, por janela de agendamento, de acordo com a sua capacidade operacional, assim como a sua capacidade máxima de vagas de estacionamento interno ou rotativo para caminhões, quando houver, mesmo que compartilhado com outros terminais.
- VI. Os sistemas de informação proposto pela área credenciada deverá possuir interface própria para integração entre os sistemas da CDC.
- VII. A definição dos parâmetros que determinam os tempos mínimos para envio do pedido de programação preliminar, de sequenciamento, do rastreamento dos veículos nos pontos de controle com destino ao complexo portuário e das tolerâncias para cumprimento das janelas de agendamento, é prerrogativa da CDC, com tempo de resposta para o sequenciamento do veículo limitado a 5 minutos.
- VIII. A CDC será responsável pela solicitação de programação preliminar, bem como pela solicitação do sequenciamento para geração da fila virtual.
- IX. A solicitação de programação preliminar de caminhões deverá ser informada ao sistema de agendamento de caminhões da CDC com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da chegada do caminhão ao respectivo Porto de Fortaleza.
- X. A CDC e/ou seus prepostos deverão informar ao sistema de agendamento de caminhões da CDC os dados de sequenciamento ou a alteração das suas informações, obrigatoriamente, em tempo real.
- XI. Será considerado agendado o caminhão que estiver sequenciado em fila virtual gerada automaticamente pelo sistema de agendamento de caminhões da CDC.
- XII. A CDC, somente poderá emitir o comprovante de agendamento, após a confirmação do agendamento pelo sistema de agendamento da CDC.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 08/2024</b>	<b>04/06/2024</b>		

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE	4 de 7
TÍTULO/ASSUNTO			
<b>Norma para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.</b>			

- XIII. Após a expedição da documentação fiscal, os dados do agendamento, realizado por meio do sistema de agendamento da CDC, para veículo que transportará a respectiva mercadoria, não mais poderão ser alterados pelos consignatários da carga.
- XIV. A CDC e as áreas credenciadas farão a identificação de entrada e saída de caminhões em suas dependências, enviando em tempo real os dados de leitura de seus sistemas, os rastreamentos de caminhões, conforme documentação técnica disponível no sistema de agendamento de caminhões da CDC.
- XV. O agendamento será considerado cumprido se a informação de chegada do caminhão ao terminal de destino estiver dentro da tolerância de sua janela de agendamento, conforme sequenciamento do respectivo sistema.
- XVI. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, parada ou estacionamento na via de acesso do Porto, fora das zonas de estacionamento rotativas, delimitadas pela Autoridade Portuária.
- XVII. No trajeto entre a Área de Apoio Logístico Portuário e o Terminal de destino, deverá ser fixada no para-brisa do caminhão, e em local visível, impresso emitido pela AALP, contendo a identificação do terminal de destino, o número da placa do caminhão (cavalo- motor), a data e o horário da janela de agendamento, conforme modelo em anexo I.


## 6. SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIA

**6.1.** Em caso de situações de contingência devidamente caracterizadas pela CDC, as programações e sequenciamentos poderão ser interrompidas. Todos os usuários afetados serão orientados sobre as medidas cabíveis necessárias para a perfeita manutenção dos transportes e das operações em curso.

**6.1.1.** São consideradas situações de contingência:

- I.** Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou de outros serviços públicos imprescindíveis;
- II.** Situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou de indisponibilidade do sistema de agendamento de caminhões da CDC por motivo alheio às competências da CDC e cujos efeitos impeçam ou prejudiquem: o processo de agendamento, as atividades portuárias ou o pleno funcionamento dos serviços correlatos ou ainda, os sistemas de gestão, controle e segurança dos portos;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 08/2024</b>	<b>04/06/2024</b>		

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE	5 de 7
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>Norma para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.</b>			

**III.** Operações especiais, alterações de tráfego, interrupções programadas ou não programadas, congestionamentos de trânsito e quaisquer problemas de acesso terrestre motivados por condições ambientais, acidentes nas vias de acesso, acidentes naturais, execução de obras ou outros incidentes que ocorram nas vias de acesso ao porto, quando devidamente confirmados junto aos Órgãos competentes;

**IV.** Atrasos ou inviabilidade de realização de transbordo de carga motivados por condições ambientais, acidentes, falhas nos equipamentos do porto e quaisquer problemas no acesso marítimo, na atracação ou na operação portuária, bem como decorrentes de obras civis, atrasos no carregamento de navios ou contingências oriundas dos serviços de praticagem; e,

**V.** Outros que porventura venham a ocorrer não elencados nos itens acima.

**6.2.** Em situações de contingência, cabe à CDC acionar o seu "Plano de Contingência", a ser publicado em seu site.

**6.3.** No caso de indisponibilidade do sistema de agendamento de caminhões da CDC ou dos Sistemas dos Terminais Arrendados ou das áreas credenciadas, em decorrência de situação de contingência, as operações serão processadas normalmente de forma manual, devendo ser posteriormente informado à CDC a lista de todas as movimentações de caminhões no período correspondente à sua competência.


**6.4.** Os Terminais Arrendados e as áreas credenciadas, deverão informar imediatamente à CDC, a ocorrência de situação de contingência em suas dependências ou arredores, bem como as providências adotadas para saná-la.

**6.5.** Áreas ou locais de apoio secundário ou temporário ao estacionamento de caminhões, uma vez autorizados e informados pela CDC, servirão de local de parada e espera de caminhões oriundos ou destinados às áreas credenciadas e ao porto, para fins de apoio à adoção de medidas próprias às situações de contingência.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** É proibida a recepção, pelo Porto de Fortaleza, de caminhões não agendados e que não tenham passado pela AAPL, sob pena de aplicação das sanções cabíveis definidas em norma da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 08/2024</b>	<b>04/06/2024</b>		

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE	6 de 7
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>Norma para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.</b>			

**7.2.** O Porto de Fortaleza deverá impedir o ingresso em suas dependências de caminhão não agendado, em atendimento a essa Norma, e não será responsabilizado pela permanência do mesmo em vias públicas.

**7.3.** Em caso de ato de descumprimento desta Norma que ocasione problemas de tráfego nas rodovias, nas vias públicas municipais ou nas áreas portuárias, o responsável ficará sujeito à aplicação de penalidade, por meio da agência reguladora, que porventura seja cabível, sem prejuízo das infrações de trânsito a serem aplicadas aos condutores e aos veículos infratores pelas autoridades competentes.

**7.4.** Em caso de descumprimento desta norma e dos regramentos impostos no credenciamento, o credenciado de Área de Apoio Logístico Portuário pode sofrer as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais implicações legais, se for o caso:

- I. Advertência formal sobre eventuais inadimplementos, com fixação de prazos para sua competente correção;
- II. Suspensão do credenciamento; e
- III. Descredenciamento da Área de Apoio Logístico Portuário, na hipótese de não atendimento da exigência contida no inciso I.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os Terminais Portuários Arrendados, bem como todos os operadores consignatários de cargas que atuam no Porto de Fortaleza, serão responsáveis por informar a seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores acerca da obrigatoriedade do cumprimento desta Norma.


**8.2.** As obrigatoriedades e especificações descritas nesta Norma poderão ser revisadas a qualquer tempo pela Autoridade Portuária, visando a eficiência logística e operacional do Porto de Fortaleza, ouvindo a comunidade portuária.

## **9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

**9.1.** O processo de elaboração e atualização deste regramento para o acesso terrestre de caminhões ao Porto Organizado de Fortaleza teve como referência as seguintes legislações:

- I. Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, regulamentada pelos Decretos nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nº 9.048, de 10 de maio de 2017; e
- II. Portaria nº 1.343, de 2 de dezembro de 2019.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
<b>Resolução DIREXE nº 08/2024</b>	<b>04/06/2024</b>		

	<b>MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO</b>	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIRPRE	7 de 7
<b>TÍTULO/ASSUNTO</b>			
<b>Norma para o acesso terrestre de caminhões de carga que se destinam ao Porto Organizado de Fortaleza.</b>			

## 10. ANEXOS

### Anexo I

<p>TERMINAL DE DESTINO (NOME CONHECIDO – Ex. Arrendatária “A”)</p> <p>ERB – XXXX (PLACA CAVALO)</p> <p>DIA/MÊS/ANO – XxhXXmin/12h (HORÁRIO DO AGENDAMENTO)</p> <p>PONTO DE CONTROLE INTERMEDIÁRIO (NOME CONHECIDO – Ex. Pátio Regulador  (“XXXXXX”)</p>
---

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Resolução DIREXE nº 08/2024	04/06/2024		